

A Liberdade como Transição entre os Estados: de Rousseau a Kant

FREEDOM AS A TRANSITION BETWEEN STATES: TO ROUSSEAU AND KANT

*Robson Pedro Vêras**

RESUMO

Neste texto propomo-nos demonstrar o influxo de Jean-Jacques Rousseau sobre Immanuel Kant no que se refere a mudança no conceito de liberdade. Essa modificação ocorre na transição do estado de natureza para o estado de sociedade. Essa influência, além de ser parte da base conceitual dos filósofos, ascendeu de forma abrangente o pensamento idealista do século XIX. A prescrição deu-se em vários campos e, aqui, nos aproximaremos daquilo que foi proposto tanto pelo filósofo genebrino como pelo prussiano, na esfera da percepção de ambos sobre a transição entre os Estados, na prerrogativa de certa liberdade moral. Para isso, o texto buscará se aproximar da descrição de um escopo político diferenciado (moral) no qual a ética sobressairá como pano de fundo. Por assim dizer, a ação moral em sua interação com o indivíduo transitará neste texto por meio de dois objetivos, quais sejam: debater a liberdade de forma a demonstrar como as ações humanas definem ou não o caráter social das pessoas e perceber o aspecto causal existente nos conceitos (e na percepção do fenômeno) de bem e de mal, aparentemente, apodíticos. Assim, procurar-se-á identificar a mudança conceitual sofrida pela liberdade durante o processo de transição entre os Estados.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade; ação; estado de natureza; estado social; ética.

ABSTRACT

In this text, we propose to demonstrate the influence of Jean-Jacques Rousseau on Immanuel Kant in what it refers to the change of the concept of freedom. This modification occurs in the transition from the natural state to the state of society. This influence, as well as being part of the conceptual basis of the philosophers, amounted comprehensively the idealistic thought of the nineteenth century. The prescription is given in several fields, and here we will approach to what has been proposed by both the Genevan philosopher as the Prussian, in the sphere of perception of both about the transition between states, the prerogative of certain moral freedom. For this, the text will seek to come forward to the description of a different political scope (moral) in which the moral philosophy will excel as a backdrop. So to speak, the moral action in its interaction with the individual will represent in this text through two objectives. Which are: to discuss freedom in order to demonstrate whatever human actions define or not the social character of the people and understand the causal aspect existent in the concepts (and the perception of the phenomenon) of good and bad, apparently apodictic. In this way, we will seek to identify the conceptual change suffered for freedom during the process of transition between the States.

KEYWORDS: freedom; action; state of nature; social state; moral philosophy.

* Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Introdução

Neste texto propomo-nos demonstrar o influxo de Jean-Jacques Rousseau (1712–1778) sobre Immanuel Kant (1724–1804) no que se refere a mudança no conceito de liberdade. Essa modificação ocorre na transição do estado de natureza para o estado social¹ (ambos, doravante denominados como Estados). Essa influência, além de ser parte da base conceitual dos filósofos, ascendeu de forma abrangente o pensamento idealista do século XIX. A prescrição deu-se em vários campos e, aqui, nos aproximaremos daquilo que foi proposto tanto pelo filósofo genebrino como pelo prussiano, na esfera da percepção de ambos sobre a transição entre os Estados, na prerrogativa de certa liberdade moral. Para isso, o texto buscará se apropriar da descrição de um escopo político diferenciado (moral) no qual a ética sobressairá como pano de fundo.

A ação moral em sua interação com o indivíduo transitará neste texto por meio de dois objetivos, quais sejam: debater a liberdade de forma a demonstrar como as ações humanas definem ou não o caráter social das pessoas e perceber o aspecto causal existente nos conceitos (e na percepção do fenômeno) de bem e de mal, aparentemente, apodícticos. Assim, procurar-se-á identificar a mudança conceitual sofrida pela liberdade durante o processo de transição entre os Estados, nesse caso, da liberdade natural para moral. É na passagem entre os Estados que inicia-se o diálogo entre o pensamento de Kant com o de Rousseau, para esta descrição, na

¹ Embora existam conceitos filosóficos convergentes e divergentes sobre os Estados, para esta análise partiremos sempre dos conceitos de Rousseau.

recomposição da forma de percepção do homem livre. A ação dialógica entre os filósofos sistematiza-se a partir do que cada qual pensa sobre a ideia de uma autonomia do ser, algo que se refere à verdade, enquanto imperativo, em seu vínculo, em última instância, com o bem e o mal.

Desse modo, este texto implica em definir a passagem entre os Estados a partir de uma concepção ética. É por meio de uma concepção ética que a liberdade moral é vista, ou seja, como possibilidade de diálogo com outros conceitos, tais como: a verdade, a justiça, o dever, o bem (bondade) e o mal (maldade); debate inviável com a liberdade nas vias do estado de natureza. Rousseau e Kant inter-relacionam-se com o conceito de liberdade, ou seja, a liberdade para eles atua na forma de uma autonomia do sujeito, por isso, sendo ética, só pode ser liberdade moral se ligada ao bem ou ao mal (KRYGER, 1979, p. 115). A liberdade se mostra como uma ação norteadora de um sistema causal, uma ação (KrV B 561)².

1 Liberdade: Um Estado Social ou de Natureza?

Na Europa do início do século XVIII, vivia-se um momento de profunda efervescência, “[...] uma aproximação entre o mundo escolástico, o conhecimento sobre Deus e o conhecimento acerca da natureza [...]” (GARDNER, 1999, p. 05). Esses fatos seriam condições suficientes para que muitos dos conceitos filosóficos, até então debatidos, sofressem certa ebulição. Esse entusiasmo poderia conduzir a filosofia por um caminho

² As citações que se referem as obras de Immanuel Kant serão feitas à luz da Akademie-Ausgabe (AA + Volume + Páginas), salvo os volumes ‘A’ e ‘B’ da Crítica da Razão Pura e da Crítica da Razão Prática.

capaz de fazer com que ela se tornasse elo de corroboração ante a qualquer que fosse a tese. A filosofia poderia servir como sistematizadora da fé e até mesmo da manifestação real de divindades ou de déspotas. É diante dessa conjuntura que as reflexões sobre a liberdade eram encaminhadas: por um lado, por meio de certo crivo dogmático associado ao que se tinha na metafísica racionalista³ e, do outro lado, apenas como especulação. Desse modo, à luz da história do século XVIII, não podemos inverter a hermenêutica histórica para apreciação do pensamento de Rousseau e Kant sobre a liberdade; contrário a isso, tem-se que buscar, inicialmente, à passagem do estado de natureza para o estado social⁴ (ROUSSEAU, 2012, p. 56). É no curso da mudança entre os Estados que é possível aferir a relação flexível a qual o homem está inserido, capaz de evoluir, de se tornar um ser de práticas melhores (PHILONENKO, 1984, p.165). Por isso, notar a forma de transição significa resgatar o fio condutor existente entre o homem em sua pluralidade moral.

Pensar o estado de natureza é descrever um estado perfeito, absolutamente sem regras, com inocência e feliz (KYGER, 1979, p. 113)⁵. Parece que pensar algo assim, com certa heteronomia, está longe de esta-

3 A metafísica racionalista tinha como resultado o desenvolvimento de uma epistemologia que poderia justificar racionalmente, por exemplo, a possibilidade da existência de Deus, da providência, da imortalidade da alma e das primeiras causas da natureza. Nesse período os ideais de Leibniz e Wolff estão aflorados e influenciam filósofos do século XVIII. Cabe ainda dizer que no intervalo de 1746 a 1759 o pensador Kant buscava subterfúgios para a descrição de uma metafísica da natureza, ou seja, de uma metafísica que pudesse descobrir as forças inerentes das coisas (BEISLER, 1999, p. 55). Mesmo assim, Kant conclui ser a metafísica é impossível como ciência.

4 O termo Estado Social foi aqui apresentado como tal, por concordar na definição com KRYGER, Edna. *La notion de liberté chez Rousseau et ses répercussions sur Kant*. Paris: Librairie A.G. Nizet, 1979.

5 C.f. (TODOROV, 2006. p. 45).

belecer qualquer regra kantiana de ação. No estado de natureza os indivíduos atuam de forma genuína⁶, o que seria para Kant algo inusitado pois o homem, a rigor, deveria ser propulsor de certa transformação mediada pelo dever⁷. A passagem entre os Estados produz no comportamento do indivíduo uma notável mudança⁸; uma substituição do conceito de instinto pelo conceito de justiça⁹, dando a ele condições morais de realização de uma analítica do mundo, de si e do outro. A partir da transformação do instinto, ou da aquisição de certa percepção da justiça, é possível dar voz ao dever como sucessor ao impulso físico.

É precisamente no escopo do conceito de justiça que há a primeira aproximação com a ideia de bem (bondade). Essa forma circunscrita de percepção ocorre porque a bondade necessita de limitações, ou seja, a felicidade, por exemplo, do indivíduo, deve ser estabelecida mediante o grau de dignidade do sujeito. É precisamente na forma de medir a restrição da bondade que é concebida a justiça. Não há como pensar em um juiz bondoso que atenuie algum princípio santo da Lei e perdoe. A justiça feita em um tribunal moral deve ser implacável e inflexível (Pölitz AA 28: 189).

O filósofo genebrino na escrita dos *Devaneios*, precisamente em sua quarta caminhada, nos diz que a “justiça repousa na verdade das coisas” (ROUSSEAU, 2008, p. 48)¹⁰. A afirmação de Rousseau sistematiza

6 O termo genuíno se associa a inocência e não a uma ação mediada por inclinações (móviles da razão).

7 O conceito de dever que utilizaremos em todo o desenvolver do texto é o Kantiano, ou seja, uma ação objetivamente prática que se relacione com a vontade geral (lei moral).

8 C.f. (CASSIRER, 1997, p. 347)

9 Cabe lembrar que no estado de natureza não há definição de justiça e nem de injustiça (KENNY, 1998, p. 268).

10 C.f. (ROUSSEAU, 2011, p. 92 - 93)

dois momentos de sua jornada: em um ponto o gozo da ação inocente de uma liberdade pueril e, noutro, uma plena manifestação crítica do dever.

O quarto passeio, conforme os *Devaneios* (ROUSSEAU, 2008, p. 48-61), descreve um homem em um sentimento duplo, algo muito particular e comparável à cisma e ruptura entre os Estados, onde a liberdade se redimensiona. É nesse devaneio que é possível aferirmos o processo nefasto e insipiente que Jean-Jacques está inserido no que diz respeito a aquisição de certo costume e ao gozo moral. As reflexões de Rousseau sobre a moral e a justiça se apresentam, no recorte do quarto passeio, de forma fragilizada por ele atuar transitando, ora, entre os Estados. Esse desalinho ocorre pela discrepância na esfera do conceito de liberdade e, por isso, não há como instituir uma relação apodítica do filósofo com qualquer ação mediada pelo dever. A ação de qualquer indivíduo que atue na intersecção entre os Estados terá consequências. As sequelas oriundas dessa atuação se relacionaram ao mal por não serem mediadas pela inocência do estado de natureza e nem por serem intercedidas pelo dever recorrente de um estado social.

É possível que o filósofo de Königsberg se posicione acerca desta indefinição moral de Rousseau como se posicionou na negação da tese descrita pela terceira antinomia da razão (KrV B 476). A liberdade seria o cumprimento natural das leis da natureza, nesse caso, ela existiria numa forma extremamente primitiva. Pensar a negação da tese da terceira antinomia seria supor uma forma de ação extremamente iluminada pelo estado de natureza (lei natural). Ora, o caso de Rousseau descrito em seus

Devaneios pode ser vislumbrado por Kant como uma ação onde a liberdade não seria possível, ou, em última instância, com a finalidade movida por algum tipo de inclinação (KrV B 776).

É mister observar que tanto em Rousseau como em Kant a relação de transição entre os Estados é efervescente, mesmo tendo Kant se debruçado apenas de forma transversal sobre a temática (Estados) em seus escritos. Por conta dessa ebulição, a liberdade poderia ser gozada à luz de um estado social onde sua construção se constituiria por meio da moral e do dever. Assim, liberdade seria a forma de agir do indivíduo a partir do dever. É no conceito de liberdade que está a base de transição entre os Estados. A liberdade além de definir a ação, que pode ser natural ou moral, também pode admitir um homem que “se difere dos animais apenas por sua capacidade de aprimoramento de suas práticas de sobrevivência” (ROUSSEAU, 1973, p 249) do ser ético. No estado de natureza temos um homem que age sem preocupações com sua natureza em si¹¹, enquanto no estado social a força do dever já impera sobre seus ombros.

A relação entre liberdade e dever pode ser analisada com maior profundidade no texto de Rousseau em suas *Confissões*, essencialmente na passagem do segundo para o terceiro livro no qual temos um Rousseau, aparentemente, transitando entre os Estados. Sobre isso, cabe-nos observar a descrição de Starobinski:

[...] e o que impressiona sobretudo, em certas circunstâncias, é o aparente esquecimento do episódio imediatamente anterior, cuja importância parcial e que de súbito parece não contar mais nada [...] O segundo livro termina

11 C.f. (ROUSSEAU, 1999, p.75).

no caso da fita roubada e na denúncia mentirosa pela qual Jean-Jacques fez demitir a pobre Marion; e Rousseau nos assegura que esse “crime” deixou-lhe, pelo resto de sua vida, uma “impressão terrível”. Mas o terceiro livro começa na página seguinte, em que Jean-Jacques descreve seus sentimentos nas semanas consecutivas ao “crime”: aí não encontraremos o menor eco do episódio precedente, nada que ele se ligue por um elo de consequência. Tudo se passa como se Jean-Jacques houvesse “bebido a água do esquecimento”, recusando-se a pertencer a seu passado, para entregar-se inteiro ao seu desejo presente [...] (STAROBINSKI, 1971, p. 48)

Starobinski descreve um Rousseau em perfeita harmonia no estado de natureza, se movendo unicamente pela lei natural do ser. No estado de natureza a ação do humano estaria livre e relacionada apenas a sua forma mais instintiva de sobrevivência, “[...] sem a moral, sem justiça e sem a ação por meio do dever [...]” (ROUSSEAU, 2012, p. 56). A visão do mundo como um todo seria limitada por aquilo que os sentidos pudessem perceber. É possível que no estado de natureza a inocência se dê em função de um desconhecimento do mundo como um todo. Nessa fase há uma espécie de limitação cognoscente visto que os indivíduos vivem uma felicidade meramente instintiva¹². A partir da descrição de Starobinski podemos entender a forma em que Kant percebe, por exemplo, a ausência da propriedade racional (RL AA 06: 76), algo que não iremos abordar aqui para não aproximarmos Kant de um contratualista moral ou um moralista político apenas, o que não é alvo desse escrito.

A falta de uma propriedade racional retira dos indivíduos a ação mediada pela autonomia do ser. Cabe dizer que Starobinski nos apresenta um homem livre em sua natureza primitiva. Uma pessoa sem vínculo

¹² Não confundir, nesse caso, instinto com inclinação. C.f. (KrV A 748; B 776).

com a moral e nem com os *móviles* que desenvolveriam aqueles que a cumprem, eventualmente a busca pela felicidade, por exemplo. É possível que o conceito de justiça estivesse sendo gerado em sua mente de forma egocêntrica.

O caso Marion (ROUSSEAU, 2013, p. 92) efetiva a forma mais instintiva de um jovem sujeito em função do seu próprio eu-existencial. Jean-Jacques ao se apossar de algo, ou melhor, ao cometer o tal “crime”, não considera em nenhum momento as consequências que somente posteriormente, em sua fase adulto, irá perceber. Por isso, no livro III, seguinte à descrição do caso Marion, no que se refere as suas *Confissões*¹³, temos um Rousseau absolutamente despreocupado com o que havia feito a jovem empregada.

Desse modo, é importante aproximarmos o que aconteceu com Rousseau daquilo que sistematizou Kant. Para Kant o estado de natureza é uma forma transitória e que o dever é condição de possibilidade para a passagem entre os Estados (RL AA 06: 78). O filósofo prussiano, por entender o *Contrato Social* como um caminho a ser percorrido, entendia o dever como forma natural de preservação de uma liberdade nos moldes sociais. O cumprimento de uma ação, seja ela qual fosse, em vista da lei e por respeito a ela seria impraticável no escopo de um estado de natureza por não haver no homem percepção de si em função do outro, salvo as ações em função da sobrevivência. Por assim dizer, o imperativo categórico, ou seja, a ação em função de uma lei universal (KpV 05: 51), se torna

13 No Livro 3 de *As confissões*, Jean-Jacques Rousseau continuará embriagado em suas volúpias, nesse caso, há descrições textuais de certa obsessão erótica no que se refere as mulheres (ROUSSEAU, 2013, p. 96–136).

uma reflexão e uma porta de transição entre os Estados. O conceito de imperativo categórico e a sua prática na sociedade consolida a construção do pacto social¹⁴.

As leis morais são as únicas que podem dar origem aos imperativos categóricos e elas só podem ser construídas a partir de uma ação movida pelo dever. O imperativo categórico nos adianta a urgente necessidade de que haja um pacto social. “A moralidade é a lei racional construída a partir do imperativo categórico que constitui a liberdade no estado social” (FM/Lose Bätter AA 20: 19)¹⁵.

A transição entre os Estados se dimensiona, por assim dizer, sobre a esfera da lei moral, ou do dever em si. A garantia de uma liberdade efetivamente possível e cognoscente, a partir de um ponto de vista crítico, só seria possível no estado social com o pacto social consolidado. Assim, a lei moral, a partir do dever, seria condição de possibilidade para que a liberdade pudesse ser estabelecida por meio de um conhecimento racional.

2 A Lei Moral como ação Ratio Cognoscendi da Liberdade

A prescrição do argumento que demonstra a lei moral como ação *ratio cognoscendi* da liberdade deve ser guiada por conceitos que inspiram o homem, em sua plenitude racional, para uma ação de capacidade social, igualmente racional. Essa analítica não afirma que o indivíduo

¹⁴ Por pacto social concordamos com Rousseau quando define o pacto social como o conjunto de deveres a serem gozados por uma mesma sociedade (ROUSSEAU, 2012, p. 52).

¹⁵ Caberia dizer que o imperativo categórico igualmente se insere no contexto da liberdade moral por meio dos conceitos de vontade livre e boa vontade. C.f. (FM/Lose Bätter AA 20: 19 - 60)

oriundo de quaisquer dos Estados seja desprovido de capacidade crítica. No estado de natureza encontramos indivíduos, provavelmente, desconhecedores da gama social, enquanto que no estado social as ações humanas se realizam a partir do dever; ações plenamente vocacionadas a um pacto social. A razão existente no estado social é efetivada por meio da lei moral implicada na vontade humana, sobretudo, admitida como um *factum* da razão¹⁶ (KpV 05: 003). Desse modo, a lei moral é a capacidade racional de definição da ação humana. É uma forma segura onde a autonomia transita.

Desse modo, tendo a liberdade como fio condutor e a razão como elo definidor das ações do homem nos Estados, o filósofo Kant entendeu haver certa dualidade pautada pela razão. A forma dual estaria contida no conceito de liberdade no cerne dos Estados. Essa argumentação se debruça sobre a premissa de que pode haver um desacordo entre o que se tem como liberdade transcendental, ou seja, uma forma de ser livre que atua por meio de um comando da razão, e da própria natureza em si. Esse ato de contestação ocorre pela inconformidade entre a existência de uma legislação (lei) que possibilite uma efetiva comprovação sobre a realidade dos fenômenos ou, ainda, da própria ausência de leis¹⁷. Desse modo, não seria possível a harmonia entre a existência de uma lei e de sua própria negação¹⁸. Assim, o filósofo Kant dá à essa estrutura de dicotomia o nome

16 Reconhecemos aqui que o conceito kantiano do *factum* da razão é uma forma extremamente importante na definição e na relação entre a lei moral e a consciência da liberdade. Não abrangeremos a discussão sobre esse tema por entendermos que o *factum* da razão poderá conduzir a estrutura deste texto para um diálogo que foge do escopo dos Estados, tema deste escrito.

17 Essa descrição ilumina-se à partir das leis morais. As leis naturais não são diretamente relacionadas ao escopo racional.

18 Causa incondicionada.

de antinomia da razão¹⁹ (KrV B 454). Antinomia da razão seria, hermenêuticamente, a única forma de gerarmos uma ação *ratio cognoscendi* da liberdade no estado de natureza²⁰; seria saber o porquê dos porquês, ou, ainda, a admissão de uma racionalidade natural ou instintiva a partir de uma nova semântica na filosofia do autor.

Assim, a liberdade, então, aos olhos de Kant, estaria disposta da seguinte forma:

Em contrapartida, entendo por liberdade, em sentido cosmológico, a faculdade de iniciar por si um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo. A liberdade é, neste sentido, uma ideia transcendental pura que, em primeiro lugar, nada contém extraído da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, não pode ser dado de maneira determinada em nenhuma experiência, porque é uma lei geral, até da própria possibilidade de toda a experiência, que tudo o que acontece deva ter uma causa e, por conseguinte, também a causalidade da causa, causalidade que, ela própria, aconteceu ou surgiu, deverá ter, por sua vez, uma causa; assim, todo o campo da experiência, por mais longe que se estenda, converte-se inteiramente num conjunto de simples natureza. Como, porém, desse modo, não se pode obter a totalidade absoluta das condições na relação causal, a razão cria a ideia de uma espontaneidade que poderia começar a agir por si mesma, sem que uma outra causa tivesse devido precedê-la para a determinar a agir segundo a lei do encadeamento causal (KrV B 561).

A questão está vocacionada a definição do que é a liberdade. A liberdade se mostra em Kant de forma a estabelecer um duplo caminho. O primeiro caminho seria um destino mais bruto e imaterial, a qual defino

19 Por antinomia razão entendemos como uma ampliação ilegítima da razão humana finita para além de sua verdadeira jurisdição.

20 Esse fato seria impossível pois necessitaríamos implementar uma metafísica como ciência.

como razão natural²¹, destinado a independência²² ante a qualquer forma de dependência (liberdade de) e, o segundo, uma liberdade plenamente espontânea e realizada a partir da noção de autonomia (liberdade para)²³. Percebe-se que essa duplicidade do caráter do ser livre dialoga eminentemente com os indivíduos no que tangem suas ações. Há que se notar que existe no prisma desta alusão um intervalo onde só pode ser preenchido pela descrição de uma lei capaz de definir, efetivamente, a ação do homem em seu caráter social. A lei moral seria o caminho definitivo do aspecto formal existente entre os dois caminhos de atuação da liberdade, ou seja, a liberdade natural a partir do ser e de seus instintos e a liberdade moral a partir do dever²⁴.

A descrição da Lei Moral como ação *ratio cognoscendi* da Liberdade foi também alvo de contextualização por Jean-Jacques. O filósofo genebrino nos indica nas cartas escritas da montanha que “[...] o povo livre obedece, jamais serve; tem chefes, não senhores. Obedece às leis, mas apenas às leis e é pela força das leis que ele não obedece aos homens” (ROUSSEAU, 2012, p. 151)²⁵. O povo livre é a *ratio cognoscendi* da liberdade. Pensar o povo é pensar em um grupo que se sistematiza à luz de um pacto social e, por isso, age a partir da Lei Moral. Ser livre, então, é o gozo pelo obedecimento das leis. É por essa forma que devemos fazer distinção da liberdade com o conceito de independência, conforme

21 Apodicticamente a razão natural não poderá gerar ação *ratio cognoscendi* da liberdade.

22 Não confundir independência com liberdade.

23 Aqui poderíamos incluir todo o debate sobre o cânone da razão pura (KrV B 833).

24 C.f. (ROUSSEAU, 2012, p. 142)

25 C.f. (PISSARRA, 2005, p. 117).

já aludimos. A independência (liberdade de) recorre a uma razão natural, isso por ela não significar uma apropriação da lei moral e possuir, em seu cerne hermenêutico, a ideia de uma ‘liberdade frágil’, ou, ainda, de um isolamento social. Assim, não é possível uma ação *ratio cognoscendi* que não insira o indivíduo a uma disposição social (KRYGER, 1979, p. 66). É, por assim dizer, exatamente a lei moral que diferencia uma ação *ratio cognoscendi* de uma ação meramente por instinto. É a *ratio cognoscendi* que diferencia o livre natural do livre moral.

Há que se considerar que uma legislação no modelo de Jean-Jacques ou de Kant tem como pressuposto a admissibilidade de disposições (ações) que façam com que indivíduos atuem em seu bojo social em função de um bem coletivo. É pertinente ainda afirmarmos que a legislação que doutrina a pertinência e a forma da liberdade é a lei moral. A partir da lei moral se desdobram as outras formas de legislação, como por exemplo, as leis políticas e todas as outras (ROUSSEAU, 2012, p. 89). A forma de percepção de um povo se estende a partir da compreensão de um conjunto legal que o constitui. Esse conjunto legal é admitido a partir de um contrato social, tendo, sobretudo, ações *ratio cognoscendi* em sua condução apodítica.

3 Estado Social: A Construção de um Estado Ético

A mudança do estado de natureza para o estado social é muito mais que apenas uma nova determinação do escopo político ou da ação

humana. O estado social significa, em última instância, a existência humana norteada unilateralmente pelo dever. O estado social se mostra como um conceito de ação dentro de uma percepção racional (*ratio cognoscendi*), conforme já indicamos, voltado, sobre tudo, para o cumprimento moral, da ação pelo dever e pela virtude. A transição entre os Estados e até mesmo a definição de um estado social tem em sua matriz uma conscrição cândida que possibilita a geração de uma proposta meramente ética. A forma de percepção da ética no estado social se dá por entendermos que uma máxima universalmente moral, gerada pelo dever e admitida a partir de um pacto social, seja uniformemente indicada por uma ordem moral coletiva.

Se não fosse a ética, poder-se-ia admitir o sujeito em estado de natureza livre, não haveria distinção de estados pois o dever não geraria uma diferenciação moral na ação dos indivíduos. É por essa razão que entendemos que “[...] para o selvagem, ser livre e ter independência são coisas iguais [...]” (KRYGER, 1979, p. 66). É na ética que se faz a diferenciação entre a liberdade natural da liberdade moral. A liberdade natural não implica no cumprimento de nenhum tipo de ação moral.

Nesse aspecto há um diferencial na ação do ser em sua liberdade: no estado de natureza, tem-se um ser individual livre que perambula em função de suas determinações biológicas próprias de sua existência, fato admito plenamente por Rousseau. Kant, por sua vez, não concebe como livre um ser destituído de razão e mediado apenas por seus mais instintos íntimos. Sobre isso, vejamos como Kryger se posiciona:

[...] Enquanto em Kant o homem é livre apenas por sua racionalidade [...] (para) Rousseau todo o homem é livre, o homem que cumpre suas atividades físicas é livre [...] na medida em que o homem social é, contudo, um ser físico, a liberdade inclui também a satisfação das necessidades físicas [...] Mas também é verdade que a liberdade física, como a primeira fase de liberdade em geral, deve ser mantida dentro da sociedade civil. (KRYGER, 1979, p. 66)²⁶.

Deve-se aqui atentar para o fato de que mesmo Rousseau admitindo haver uma certa liberdade no homem natural, no que refere sua forma de conduzir sua vida não se doutrinando a nenhum aspecto, este não goza de uma liberdade civil. Jean-Jacques, no *Emílio* (2014, p. 70), quando se refere aos tipos de dependência, dispõe a dependência das coisas como algo destituído de moral e, por isso, ligada invariavelmente ao homem em estado de natureza. Liberdade moral e estado de natureza são conceitos desassociadas (KRYGER, 1977, 68).

A ação do homem livre, constituída de dever, é condição de possibilidade para a definição de uma ética. Desse modo, de forma imperativa, toda a ação humana pautada pelo dever e à luz da lei moral se apresenta na forma de uma ética, nesse caso, de uma ética do dever. Kant, por sua vez, nos mostra que uma associação de homens movidos pela mais simples das leis da virtude tem o nome de sociedade ética. A sociedade ética ao ter sua lei gozada publicamente se torna uma sociedade ética-civil (RGV AA 100). Uma sociedade ética-civil não pode ser vinculada ao estado de natureza, isso por ele não possuir nenhuma característica na construção de imperativos. O fato do sujeito possuir uma liberdade natural não faz dele possuidor de nenhuma aspecto social, pelo contrário, sua ação se voca-
26 C.f. (ROUSSEAU, 2012, p. 142).

ciona unicamente em sua sobrevivência e na manifestação carnal de seus instintos.

A ética é, de certa forma, uma manifestação do bem que só poderá ser o cumprimento moral orientado a partir de um pacto social. O homem moral teria em sua faculdade de ação disposição natural para o bem, isso se dá porque, agindo conforme o dever, ele possui um caráter genuinamente puro²⁷ e não concebe nenhum outro tipo de ação senão o bem. O bem é uma faculdade anterior a vocação para o mal, que não se define por si só.

Dessa forma, a ética está para a liberdade moral assim como a independência está para a liberdade natural. As ações se diversificam: na liberdade moral a ética se cumpre por meio da admissão do dever que é agir conforme a descrição do imperativo categórico e na liberdade natural temos uma independência pueril e pautada no instinto por meio do cumprimento dos elos orgânicos mais íntimos.

Conclusão:

A transição do estado de natureza para o estado social é uma período bastante rico para a filosofia, basta saber que essa cisma não começou na descrição de Rousseau e não teve fim em Kant ou qualquer outro pensador. O trânsito entre os Estados persegue a filosofia oferecendo aos pensadores algumas possibilidades. A liberdade, nesse caso, é uma possibilidade interessante por ela está inserida nos Estados numa perspectiva

²⁷ Puro no sentido de cumprir o que é admito a ele como dever.

diferenciada.

O estado de natureza em Rousseau nos indica, dentre outros fenômenos, pertencer a um homem que vive sob condições impostas por sua constituição física, sentidos aprimorados e tem, na força de seus braços, sua única justificativa de sobrevivência. Dessa forma, seu estabelecimento é dado por meio de uma subsistência instintiva. Por assim dizer, o homem em estado de natureza goza de uma liberdade meramente natural.

Para que o homem alcance o estado social ele deverá abdicar do gozo de sua liberdade natural, extremamente pueril e selvagem, para se filiar ao pacto social e, por dedução, obter a liberdade moral (civil). Na forma em que a liberdade natural dependia de força física e robustez do homem primitivo, a liberdade moral se debruça a partir da lei, algo que subscreve a vontade geral.

A lei gerada no calor da transição entre os Estados deverá ser um princípio com base no dever. O dever é a manifestação sublime da vontade geral e subscreve uma lei moral. É por meio do conceito de dever que é gerada uma disposição natural à ética, na concepção dos pensamentos de Rousseau e Kant.

As ações humanas, a partir do dever, são definidoras do caráter social das pessoas. Os agentes morais (cidadãos que atuam no mundo a partir do dever) interagem com o mundo de forma ética e dispostos à vontade geral. Os ideais coletivos são princípios pertinentes e superior a qualquer que individualize ou se pronuncie de forma contrária. O bem, por

assim dizer, é vislumbrado por meio do cumprimento da vontade geral, sendo o mal o seu descumprimento.

Um homem livre no estado social é aquele que cumpre a sua própria legislação moral, perfeitamente em consonância com a vontade geral. A liberdade transita entre os Estados dando aos seus interlocutores a transformação do caráter da ação. Ser livre socialmente significa pensar no bem estar coletivo e aderir, sem variações, à lei estrita e inviolável que cada indivíduo impõe a si mesmo.

Referências Bibliográficas

ALLISON, Henry E. Idealism and freedom. Essays on Kant's theoretical and practical philosophy. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

CASSIRER, Ernst. A filosofia do iluminismo. Tradução Álvaro Cabral. 3 ed. São Paulo: UNICAMP, 1997.

DERATHÉ, R. Jean-Jacques Rousseau: et la science politique de son temps. Paris: J.Vrin, 1995.

DESCARTES, R. The Philosophical Writings of Descartes Vol I. USA: Cambridge University Press, 1985.

GARDNER, Sebastian. Kant and the Critique of Pure Reason. New York: Routledge Philosophy Guidebook To, 1999.

GIRALT, Maria de los Angeles. La influência de Rousseau em el pensamento de Kant in: Ver. Filosofia Univ. Costa Rica. Costa Rica: XXVIII, 1990. p. 119 – 127.

GUYER, P. Ends of reason and ends of Nature: The place of Teleology in Kant's Ethics. Journal of Value Inquiry. 2002.

HÖFFE, O. Immanuel Kant. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. A religião nos limites da simples razão. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1993.

_____. BOHATEC, J. Die Religionsphilosophie Kants in der "Die Religion Innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft. Mit besonderer berucksichtigung ihrer Teologischdohmatischen Quellen. Hamburg: Hoffmann und Camp, 1938.

_____. Crítica da faculdade do juízo. Trad. Valério Rohden e Antônio Marques. Rio de janeiro: Forense, 2012.

_____. Crítica da razão prática. Trad. de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002

_____. Crítica da razão pura. 5ª edição. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. Lecciones sobre la filosofia de la religion. Trad. Alejandro del Río e Henrique Romenales. Publicación del K. H. L. Pölitz. Madrid: 2000.

_____. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre. Hamburg: Philosophische Bibliothek. 1998.

_____. Reflexiones sobre filosofia moral. Trad. José G. Santos Herceg. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2004.

KENNY, A. The new history of western philosophy. Oxford: Blackwell publishing, 1998.

KRYGER, Edna. La notion de liberté chez Rousseau et ses répercussions sur Kant. Paris: Librairie A.G. Nizet, 1979.

PHILONENKO, Alexis. Jean-Jacques Rousseau et la pensee du malheur. Paris: Vrin, 1984.

PISSARRA, M. C. P. A política como exercício pedagógico. SP: Moderna. 2014.

ROUSSEAU, J-J. As confissões. São Paulo: Martin Claret, 2013.

_____. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. In: Os Pensadores. Lourdes Santos Machado (Trad.) São Paulo: Nova Cultural, 1973.

_____. Discurso sobre as Ciências e as Artes. Coleção os Pensadores. Tradução de Lourdes Souza Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural LTDA, 1999.

_____. Du contrat social. Paris: GF Flammarion, 2012.

_____. Emílio ou da educação. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. Lettres écrites de la montagne in Collection complète des oeuvres, Genève, 1780-1789, vol. 6. Amsterdam: Le Pléiade édition, 2012.

_____. O contrato social. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2015.

_____. Os devaneios do caminhante solitário. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.

STAROBINSKI, J. Jean-Jacques Rousseau: la transparence et l'obstacle. Paris: Gallimard, 1971.

TODOROV, T. l'Esprit des Lumières. Paris: LGF, 2006.

WOOD, Allen W.. Kant's Ethical Thought. Cambridge: Cornell University Press, 1999.